ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATANTE** obriga-se ainda a utilizar informações referentes ao objeto deste contrato, apenas e tão somente o estritamente necessário para o desempenho de suas atividades, adotando ainda todas as precauções necessárias para evitar que tais dados/informações sejam utilizadas, reproduzidas, publicadas ou divulgadas sem expressa autorização por escrito do **CONTRATADO.**

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de término e/ou rescisão do presente instrumento, seja por qual motivo for, o **CONTRATANTE,** deverá imediatamente interromper o uso do software e devolver ao **CONTRATADO** todos os materiais e meios físicos que constituam e/ou incorporem a propriedade intelectual deste, ou ainda, inutilizá-las, a exclusivo critério do **CONTRATADO.**

PARÁGRAFO SEXTO: Cabe ao CONTRATADO, de maneira exclusiva e sem necessidade de autorização ou requerimento ao CONTRATANTE, à exploração de quaisquer espaços publicitários nos sítios que hospedam os sistemas on-line de plataforma web para acessos de usuários externos tais como PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, PORTAL DA PREFEITURA, CONTRACHEQUE ON-LINE E PROTOCOLO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Todas as obrigações contidas nesta cláusula permanecerão em vigor, não só durante a vigência do presente instrumento, como também por um período de 05 (cinco) anos contados da data de seu término.

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Caso o **CONTRATADO**, por qualquer motivo, deixe de atuar na área de informática, ou de prestar os serviços relativos ao software em questão, serão indicados novos representantes para que possam continuar o suporte, assegurando ao **CONTRATANTE** a continuidade na prestação de serviços técnicos relativos ao adequado funcionamento/manutenção do programa, consideradas as suas especificações, durante o prazo de validade técnica da respectiva versão contratada, nos moldes do artigo 8º da Lei 9.609/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** concorda que o **CONTRATADO** pode coletar e usar informações técnicas que sejam fornecidas como parte dos serviços de suporte ou outros, relacionados ao objeto do presente instrumento. Frisando que poderá usar essas informações somente para aprimorar seus produtos ou para fornecer serviços personalizados ou tecnologias, e não poderá divulgar essas informações de modo que possam identificá-lo pessoalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventuais omissões ou meras tolerâncias das partes no exigir o estrito e pleno cumprimento dos termos e condições deste contrato ou de prerrogativas decorrentes dele ou de lei, não constituirão novação ou renúncia, nem afetarão o exercício de quaisquer direitos, que poderão ser plena e integralmente exercidos, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhuma das partes será responsável por qualquer atraso ou falha no cumprimento de suas obrigações descritas no presente instrumento, caso tal atraso ou falha seja resultante de fatos alheios à vontade das partes, ou de seu controle razoável, incluindo casos fortuitos e/ou eventos de força maior.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica terminantemente proibido ao **CONTRATANTE,** realizar a contratação de qualquer empregado/parceiro do **CONTRATADO**, que esteja ou tenha se envolvido na prestação de serviços ou cumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste instrumento, seja durante a vigência do presente e por um período de 03 (três) anos contados do seu término/rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer prejuízo que o **CONTRATANTE,** vier a experimentar, pelo uso inadequado e ou cadastramento incorreto de dados bancários (boletos) não será de responsabilidade do **CONTRATADO.**

PARÁGRAFO SEXTO: O **CONTRATADO** não estará obrigado a efetuar qualquer ressarcimento financeiro que venha ser solicitado pelo **CONTRATANTE,** posto ser de conhecimento das partes que os valores pagos se referem a serviços já realizados pelo **CONTRATADO** em função da manutenção periódica do software.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer eventuais prejuízos ou danos, de qualquer natureza, comprovadamente resultantes da concessão da licença e prestação dos serviços, de acordo com este contrato, não excederá o preço de implantação estabelecido na cláusula 2ª deste.

CLÁUSULA 9ª: O **CONTRATADO,** não terá qualquer responsabilidade perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, no tocante a qualquer ação que resulte de:

a) Qualquer violação pelo **CONTRATANTE** de suas obrigações descritas neste contrato;

b) Mau uso do software, caracterizado pelo uso em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis;

c) Qualquer alteração, modificação ou ajuste do objeto do presente contrato executado, por terceiro que não autorizado por escrito pelo **CONTRATADO**;

d) Combinação, conexão, operação ou uso de qualquer componente do software com equipamento ou documentação não fornecido pelo **CONTRATADO**;

CLÁUSULA 10ª: A presente avença não poderá, sob nenhum aspecto, ser interpretada como uma associação ou um ato de sociedade entre as partes, para todo e qualquer fim de direito.

CLÁUSULA 11ª: O presente instrumento encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e documentos, livro _____, fls. ____, Comarca de Teresina-PI.

CLÁUSULA 12ª: As partes elegem o foro da Comarca de Teresina-PI como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas do presente contrato, em preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Teresina-PI, 04 de janeiro de 2021.

Contratante : Alfredo de Castro Filho
CPF: 161.185.963-87

Contratado: Simples Informática e Consultoria Ltda.
CNPJ: 11.291.619/0001-19

Testemunha 1:

Testemunha 2:

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Referência: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2021**
Processo Administrativo nº 02/2021 - CPL
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI**, CNPJ: 06.842.827/0001-29 e G.O MORAES CONTABILIDADE EIRELI, CNPJ n. 39.336.967/0001-84, por seu representante legal, Sr. Gilmar de Oliveira Moraes, CRC 008225-O, com escritório profissional na Rua Cel. Correia, 307, Centro, Barras –PI

OBJETO: a) Prestação de serviços profissionais na área de assessoria e contabilidade publica municipal; b) classificação e escrituração da contabilidade conforme as normas e princípios contábeis vigentes; c) orientar e confeccionar os balancetes mensalmente no forma da lei Federal 4.320/64 e Resolução 905/09 do TCE/PI; d) assessorar a Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e perante os demais órgão competentes, tais como Ministério da Fazenda, Receita federal e outros; e) Execução Orçamentária, financeira e patrimonial mensais; f) elaboração do balanço anual e demonstrativo de resultados; confecção da folha de pagamento, emissão das guias do INSS, RAIS, Sagre Web Folha mensal e etc; g) termo de conferencia de caixa e demais atos passíveis de análise técnica contábil; h) assessoria à Diretoria Administrativo-Financeira e Controladoria Geral, para implantação de rotinas de sistemas de controle interno, visando otimizar a gestão de processos, com o fim precípuo de atender normas e prazos junto aos órgãos de Controle Externo.
Valor do Contrato: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais.
Fundamento Legal: : Inexigibilidade de Licitação, conforme o art. 25, II c/c o art. 13, III, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, vinculado ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2021.
Dotação Orçamentária: Câmara Municipal de Esperantina-PI/ Duodécimo do Legislativo/ 339039.
Data da Assinatura: 12 de Janeiro de 2021.
Vigência: até 31 de dezembro de 2021.
Signatários: Pela Câmara Municipal de Esperantina, PI: Alfredo de Castro Filho, Presidente da Câmara Municipal, pela contratada: **G.O MORAES CONTABILIDADE EIRELI,** CNPJ n. 39.336.967/0001-84, por seu representante legal, Sr. Gilmar de Oliveira Moraes, CRC 008225-O, CPF n. 328.206.233-87.

Esperantina (PI), 12 de janeiro de 2021.

Antonio Ajunilson Alves Pereira
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ
Avenida Cláudio de Santana Braga s/n, centro.
CEP 64.788-000 – Fartura do Piauí – Piauí.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021

DISPENSA 001/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI (CNPJ: 04.826.394/0001-92)
CONTRATADO: Raimundo Ney de Assis – CPF 221.591.181-68.

OBJETO: Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Geração de Folhas de Pagamento, GFIP, RAIS, DIRF, e outras necessárias a Prestação de Contas junto ao TCE/PI e PREFEITURA MUNICIPAL.

VALOR MENSAL: R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).
VALOR GLOBAL: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II, Lei 8.666/93.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, Art. 13, inciso III; Art. 24, inciso II, Lei 14.039/20 Art. 2º.
FONTE DE RECURSOS: Próprios/Duodécimo.

Fartura do Piauí – PI, 11 de janeiro de 2020.

Marizan Alves de Oliveira
Presidente da Câmara